



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 19825/2020
Data: 07/05/2020 Horário: 12:52
LEG - PL 85/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 85

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 07 MAIO 2020 de _____ de _____

Presidente

EMENTA: Institui no Município, como medida de valorização de economia solidária e de auxílio no combate aos efeitos da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), o cadastramento de profissionais de corte e costura para fornecimento de máscaras de proteção individual de tecidos e dá outras providências.

Senhor Presidente!

No uso de minhas atribuições como Vereador, nos termos dos arts. 108; 109, inciso III; 110 a 112 e 116 do Regimento Interno e dos arts. 4º, I e XXV; 5º, III; 8º, letra "a", I; 33, III; 36, Parágrafo único; 37 e 38, todos da Lei Orgânica do Município, submeto a apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Ordinária, com seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, como medida de valorização de economia solidária e de auxílio no combate aos efeitos da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), o cadastramento de profissionais de corte e costura (costureiros e costureiras), inscritos no município como microempreendedores individuais, para fornecimento de máscaras de proteção individual de tecidos ao município.

Art. 2º - O cadastramento deverá ser feito por meio de sistemas digitais a serem disponibilizados na página da Prefeitura Municipal no ambiente da rede mundial de computadores conhecida como *internet* e os interessados deverão possuir, no ato do cadastramento, a comprovação de inscrição no CNPJ e no município como microempreendedores individuais antecedentes à data de 11 de março de 2020, data da declaração pela Organização Mundial de Saúde de pandemia pelo novo Covid-19.

Art. 3º - O objetivo desta lei é auxiliar o município no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e fomentar a economia



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

solidária local e valorizar os microempreendedores individuais que atuem no segmento de corte e costura no município e que se interessem em confeccionar e fornecer máscaras de proteção individual de tecidos para serem disponibilizadas à população pelo município, em especial para a população em situação de vulnerabilidade sócio-econômica e de saúde.

Art. 4º - Para operacionalizar este fornecimento os interessados deverão se enquadrar nos requisitos previstos no artigo 2º e se submeter aos regramentos específicos que poderão ser editados em regulamentação desta lei pelo Poder Público, especialmente no tocante ao cadastramento *on line*.

Art. 5º - O fornecimento das máscaras de proteção individual de tecidos deverá obedecer aos critérios e orientações sanitárias dos órgãos competentes e aos preços mínimos unitários de mercado que poderão constar de tabela ou sistema de registro de preços mantido pelo município e aos critérios próprios e aplicáveis da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único – em caso de dispensa de licitação deverá o município obedecer aos critérios legais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente os seus artigos 24 a 26, sem prejuízo de outras mais aplicáveis.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, após a sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 06 de maio de 2020.

Paulinho Pereira

Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O fenômeno da pandemia COVID-19 é uma realidade em nosso município e exige mediadas e soluções criativas que combinem a necessária proteção à saúde das pessoas com o caráter social de intervenção do Estado no fomento às atividades quase que artesanais desempenhadas por microempreendedores individuais que se veem premidos pelas dificuldades sócio-econômicas que se fazem sentir de forma inexorável em nosso território.

Como há recomendação de especialistas para o uso de máscaras de proteção individuais que evitam a propagação viral ou mesmo protegem mais as pessoas dos riscos de contaminação e há uma demanda por tais produtos, com limitado acesso à população mais carente, nada mais justo que combinar o talento local de pessoas que tem como profissão a costura e se veem profissionalizados pelo sistema do MEI, para serem parceiros do município neste grave momento, ao mesmo tempo em que o município pode exercer o importante papel de fomento da economia local, especialmente da economia de caráter solidário, como é o caso apresentado neste projeto.

Assim, promove-se o auxílio ao município com simples medida de cadastramento de interessados, para confeccionar e fornecer máscaras de proteção individual de tecidos ao município, que fomentará a economia local remunerando o trabalho desta categoria de microempreendedores e atendendo à proteção sanitária da população, especialmente daqueles mais vulneráveis, distribuindo tais máscaras.

Encaminha-se este Projeto de Lei, que atende aos preceitos normativos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, não havendo aqui vício de iniciativa, uma vez que não interfere nas competências próprias do Chefe do Executivo e muito menos cria despesas sem indicar as fontes de receitas ao Município e nem trata das matérias de competência reservada em *numerus clausus* ao Executivo.

Solicita-se, pois, o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis e a aprovação deste projeto de lei.